

##ATO PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 550, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2003.

##TEX OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR e DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967,

R E S O L V E M:

Art. 1º Fica estabelecido para os BENS DE AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL constantes do anexo desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas;

II - injeção das partes plásticas;

III - fabricação dos circuitos impressos, a partir do laminado;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes eletrônicos, convencionais ou SMD (*surface mounted device*), nas placas de circuito impresso;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VI - integração das placas de circuito impresso montadas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.

Parágrafo único. As atividades ou operações inerentes às etapas de produção de I a IV acima, poderão ser realizadas por terceiros, no País, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico.

Art. 2º Ficam temporariamente dispensados da montagem os módulos ou subconjuntos do tipo dispositivo de cristal líquido ou de plasma.

Art. 3º Não caracteriza descumprimento ao Processo Produtivo Básico a importação de quaisquer insumos, partes e peças amparada em licença de importação emitida até a data de publicação desta Portaria ou cujo despacho aduaneiro já tenha sido iniciado até essa mesma data.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo aplica-se somente aos produtos internados até noventa dias após a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de Portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

##ASS LUIZ FERNANDO FURLAN

##CAR Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e
Comércio Exterior

##ASS ROBERTO AMARAL
##CAR Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

ANEXO

NCM	Produtos
8504.40.50	Conversores eletrônicos de frequência, para variação de velocidade de motores elétricos
9032.89.11	Regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos (Chaves <i>Soft Starters</i>)
9032.89.84	Instrumentos e aparelhos para regulação ou controle de velocidade de motores elétricos por variação de frequência
9032.89.89	Aparelho para regulação e controle de motores elétricos (Servoconversores)